



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

ANÁLISE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 90022/2025 - 90059 PROCESSO 0002028-51.2024.4.06.8000

Trata-se de impugnação ao Edital de Licitação 1616239, interposta pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (1635086), na qual requer, essencialmente, a revisão do Edital, de modo a não ser exigido o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

I. QUESTÃO PRELIMINAR

A sessão pública do pregão em epígrafe está designada para o dia 25/02/2026 (quarta-feira) e a impugnação em comento foi encaminhada por e-mail às 18h12 do dia 19/02/2026 (quinta-feira), como se verifica na página 3 do eMail 1639518, isto é, no quarto dia anterior ao da sessão, pelo que foi observado o prazo prescrito no art. 164 da Lei 14.133/2021.

Considerando que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, notadamente os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse, motivação e regularidade formal, **conheço da impugnação.**

II. ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, a impugnante afirma que é empresa especializada no ramo de prestação de serviços terceirizados e que detém capacidade técnica e financeira para executar os serviços licitados.

Alega, em suma, que o subitem 11.13 do Termo de Referência (1615639) carece de ajuste e adequação, em observância aos princípios da legalidade e da competitividade. A exigência, para o fim de habilitação, de credenciamento obrigatório no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG restringe a competitividade, acarretando, dessa forma, a seleção de proposta antieconômica para o TRF6, uma vez que várias empresas não possuem tal credenciamento.

Afirma que o impedimento de credenciamento de fornecedor em outras sedes (estados) constitui uma forma de reserva de mercado baseada em restrição territorial, o que contraria a Lei 14.133/2021.

Não se opõe à necessidade do credenciamento em questão, mas se insurge contra a sua exigência para o fim de habilitação e a aponta como desproporcional.

Finaliza arguindo que é necessário promover ajustes garantindo igualdade de condições de competição, motivo pelo qual requer a revisão do subitem 11.13 do Termo de Referência.

III. MÉRITO

A princípio, é apropriado realçar que **a impugnação apresentada não tem efeito de recurso**. O que se combate, por meio dela, é a eventual previsão do edital que esteja em desacordo com a legislação, motivando, sempre que for o caso, a sua exclusão ou a adequação de seu texto às diretrizes legais aplicáveis.

O cerne da motivação da impugnação repousa na declaração da empresa em epígrafe: *"Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, exigências que possam ser atendidas após a adjudicação devem ser requeridas como condição para assinatura do contrato ou início da execução, e não como requisito prévio de habilitação, quando tal antecipação restringe a competitividade"*.

Por se tratar, essencialmente, de aspecto técnico, a impugnação foi submetida à SEPOV/COSIT, cuja **Decisão (1637204)**, bem fundamentada, **acolho como resposta suficiente para refutar a pretensão da empresa impugnante**.

Dessa forma, a despeito das alegações da impugnante, **não se verifica motivo justificável para promover a pretendida modificação do conteúdo do edital**.

IV. DECISÃO

Isto posto, em observância ao disposto no Parágrafo Único do art. 164, da Lei 14.133/2021, **conheço da impugnação interposta** pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA no Pregão Eletrônico 90022/2025 - 90059 e, no mérito, **rejeito o pedido de alteração do edital**, razão pela qual, em relação ao pleito da referida impugnante, mantenho o texto do Edital 1616239, publicado em 06/02/2026 (1616663).

Júlio Augusto R. Prado

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Julio Augusto Resende Prado, Técnico Judiciário**, em 25/02/2026, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1642539** e o código CRC **6F393FB5**.